



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	992/87
Processo	N.º 046/87
Aprovada	em: 26/11/87
Decretada	em:
Sancionada	em:
Promulgada	em:
Vetada	em:

ESTABELECE ÁREAS NOBRES DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO PERÍMETRO CENTRAL DA CIDADE, FIXA A RESPECTIVA TARIFA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ - MS:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficem estabelecidas áreas nobres de estacionamento de veículos automotores no perímetro central da cidade, nos dias úteis, de segundas as sextas-feiras, no período das 8,00 as 18,00 horas, e aos sábados, no período das 8,00 as 12,00 horas, mediante o pagamento da respectiva tarifa pelo usuário.

ARTIGO 2º - São consideradas áreas nobres de estacionamento de veículos automotores, os seguintes locais:

a) rua Frei Mariano, entre as ruas 13 de junho e D. Aquino; rua 15 de Novembro, entre as ruas 13 de Junho e D. Aquino; rua 13 de Junho, entre as ruas Frei Mariano e 15 de Novembro; e rua D. Aquino, entre as ruas Frei Mariano e 15 de Novembro, no sentido da mão de direção e junto a guia da calçada da Praça da Independência, respeitados os espaços reservados aos pontos de taxis e transportes coletivos de passageiros;

b) rua Delamare, entre a rua Antonio João e o Terminal Rodoviário Urbano de Passageiros, e a rua Antonio João, entre a rua Delamare e a alameda onde está situada a Igreja Matriz de N.S. da Candelária, no sentido da mão de direção e junto a guia da calçada da Praça da República;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	992/87
Processo	N.º 046/87
Aprovada	em: 26/11/87
Decretada	em:
Sancionada	em:
Promulgada	em:
Vetada	em:

c) avenida General Rondon, entre a rua Arthur Mangabeira e a rua 7 de Setembro; rua 7 de Setembro, entre a avenida General Rondon e a rua Arthur Mangabeira; e rua Arthur Mangabeira, entre a avenida General Rondon e rua 7 de Setembro, no sentido da mão de direção e junto a guia da calçada da Praça Generoso Ponce.

ARTIGO 3º - Por 2 (duas) horas de estacionamento ou fração, o usuário pagará a seguinte tarifa:

a) automóveis e utilitários: o valor correspondente a 1/10 (um décimo) da Unidade Padrão Fiscal-UPF.;

b) motonetas e motocicletas: o valor correspondente a 1/20 (um vigéssimo) da Unidade Padrão Fiscal-UPF.

ARTIGO 4º - A utilização do estacionamento nas áreas nobres só será permitida através da apresentação de cartão de controle, previamente confeccionado e posto à venda em locais determinados pela Prefeitura Municipal, devendo conter obrigatoriamente:

- a) identificação clara do mês, dia, hora e minuto;
- b) duração máxima do tempo pago;
- c) identificação da gráfica impressora, número de tiragem e número da autorização municipal.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo Municipal promoverá a confecção dos cartões de controle de que trata o artigo precedente e a sinalização das áreas nobres de estacionamento, especificadas no artigo 2º, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência da presente Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º 992/87	
Processo	N.º 046/87
Aprovada	em: 26/11/87
Decretada	em:
Sancionada	em:
Promulgada	em:
Vetada	em:

ARTIGO 6º - O serviço de estacionamento nas áreas nobres será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal de Corumbá ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado, neste caso por concessão, após as formalidades legais.

Artigo 7º - Poderá a Prefeitura Municipal de Corumbá destinar os recursos financeiros provenientes do estacionamento nas áreas nobres às entidades filantrópicas e educacionais, sem fins lucrativos, com sede neste Município.

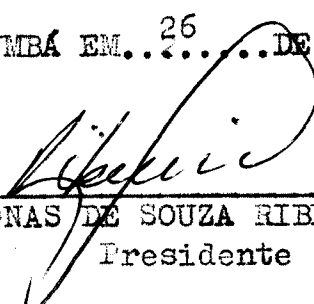
ARTIGO 8º - As despesas decorrentes com a confecção dos cartões de controle e da sinalização das áreas nobres correrão por dotação orçamentária própria, prevista em Lei.

ARTIGO 9º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 dias, contado da sua publicação.

ARTIGO 10º - Esta lei vigorará na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ EM... 26 ... DE ... NOVEMBRO ... 1.987.



JONAS DE SOUZA RIBEIRO
Presidente



ADELMO LIMA

AIRTON PEREIRA



AUGUSTO GASTA

ASSUNÇÃO VIEIRA

ARIBERTO ORIO

JONAS DE LIMA

ROBERTO GALVAES

PEDRO PAULO

JERRY MARODIA

VALDIR CORREA

NEYSON DIZ

UBIRATAN DE CAMPOS

VERISSIMO DE SOUSA

VIGORIS DE ARRUDA

Faint, mostly illegible text from the reverse side of the document, appearing as bleed-through. Some words like "ESTADO DE MATO GROSSO" and "SECRETARIA DE JUSTIÇA" are visible.

SECRETARIA DE JUSTIÇA
ESTADO DE MATO GROSSO